

Nota Técnica N° 35 /2012

Brasília, maio de 2012.

Princípio Ativo: hemina/ hematina

Nomes Comerciais¹ Panhematin®, Normosang®.

Sumário

A presente Nota Técnica foi elaborada por médicos e farmacêuticos que fazem parte do corpo técnico e consultivo do Ministério da Saúde e possui caráter informativo, não se constituindo em Protocolo Clínico ou Diretriz Terapêutica. A Nota apresenta a política pública oferecida pelo Sistema Único de Saúde - SUS e tem por objetivos subsidiar a defesa da União em juízo e tornar mais acessível, aos operadores jurídicos em geral, informações de cunho técnico e científico, disponibilizadas em documentos oficiais produzidos pelos órgãos competentes do SUS e/ou outras agências internacionais, sem substituí-los.

- Receituário com nome de Medicamento de Referência: pode-se dispensar o Medicamento de Referência ou o Medicamento Genérico.

Nesse sentido, a fim de minimizar o custo das ações judiciais envolvendo medicamentos intercambiáveis, <u>é</u> de salutar importância a observância de possível alteração de prescrição médica.

Fontes: Portaria n° 3.916 de 30 de outubro de 1998; RDC N° 84 de 19 de março de 2002; Resolução RDC N° 134/2003 e Resolução RDC N° 133/2003; Resolução RDC Nº 51, DE 15 DE AGOSTO DE 2007. Lei 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

¹ Saliente-se que:

⁻ Receituário com nome de Medicamento Similar: pode-se dispensar apenas o Medicamento Similar.

⁻ Receituário com nome do fármaco (DCB ou DCI): pode-se dispensar qualquer medicamento das três categorias: Referência, Similar e Genérico.



1. O que é a hemina/hematina?

A hemina/hematina é a substância ativa dos medicamentos com os nomes comerciais acima expostos. Sua forma de apresentação é pó estéril, liofilizado próprio para administração intravenosa após reconstituição. Cada frasco contém o equivalente a 313 mg de hemina.

Cumpre informar que não há, até o momento, nomenclatura oficial no Brasil, nem mesmo na INN (International Nonproprietary Names) da WHO (World Health Organization), todavia os nomes utilizados pela comunidade científica e pacientes são hemina ou hematina.

Fisiologicamente a hematina é um complexo férrico tetrapirrólico originada da hemina humana (extraída de sangue humano), sendo que a hemina se converte em hematina em condições básicas.

A hemina/hematina é utilizada para corrigir a deficiência de heme no fígado e para suprimir a produção dos precursores de porfirinas (bloqueia a produção e acúmulo das porfirinas) em portadores de porfiria aguda intermitente, porfiria variegata e coproporfiria hereditária2. Esse medicamento não é indicado para o tratamento de porfiria cutânea tardia, protoporfiria eritropoiética, porfiria hepatoeritropoiética e porfiria eritropoiética congênita. Após descontinuar o uso da hematina, os sintomas geralmente retornam, apesar de a remissão ser prolongada em alguns casos.

2. O medicamento possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA? Para qual finalidade?

Não, não possui registro na Anvisa^{3,4,5}. O medicamento hemina ou hematina não está registrado na ANVISA. Por isso, no Estado brasileiro, não há a possibilidade de circulação e/ou venda desse produto. Nesse sentido, não há uso aprovado para esse medicamento no Brasil. Outrossim, por não ser registrado na ANVISA, torna-se impossível ao País fiscalizar os requisitos mínimos que credenciam a utilização da medicação para uso humano, como a segurança, a eficácia e a qualidade da mesma. O uso e as consequências clínicas de utilização de medicação não registrada é de responsabilidade do médico.

Cumpre informar que o indeferimento da solicitação de registro do produto Normosang foi publicado, em 21/05/2012 no DOU nº 97, por meio da Resolução nº 2121, de 18/05/2012⁶.

² Disponível em: http://www.porfiria.org.br/hematina.htm. Acesso em 11/09/2012.

³ Disponível em: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/consulta_produto/Medicamentos/frmConsultaMedicamentosPersistir.asp. Acesso em:

<sup>17/10/2012.

&</sup>lt;sup>4</sup> Disponível em: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/consulta_produto/Medicamentos/frmConsultaMedicamentosPersistir.asp. Acesso em:

^{17/10/2012.}

⁵ Disponível: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/consulta_produto/Medicamentos/frmConsultaMedicamentosPersistir.asp. Acesso em:

⁶ Disponível em: http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?jornal=1010&pagina=3&data=21/05/2012. Acesso em:17/10/2012.



3. O medicamento possui preço registrado na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED?

A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, regulamentada pelo Decreto nº 4.766 de 26 de Junho de 2003, tem por finalidade a adoção, implementação e coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos, voltados a promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor.

Consoante informações na página eletrônica da ANVISA 7, o medicamento **não possui** preço registrado na CMED⁸, 9.

4. Há estudo de Revisão Sistemática para o medicamento desta Nota Técnica?

Não foram encontradas Revisões Sistemáticas. Conforme a Medicina Baseada em Evidências, as evidências científicas apresentadas pelo medicamento, no tratamento de porfirias aguda intermitente, porfiria variegata e coproporfiria hereditária são de baixa qualidade e englobam poucos pacientes. Por isso, novos estudos científicos devem ser esperados para uma melhor análise.

A porfiria aguda intermitente (PAI) é uma doença genética rara, autossômica dominante, decorrente de um distúrbio na via hepática da biossíntese do heme, causado pela redução dos níveis da enzima porfobilinogênio desaminase (PBG-D).10

A porfiria aguda intermitente compõe um grupo de pelo menos oito doenças genéticas distintas, além de formas adquiridas, conhecidas como porfirias. Estimase sua ocorrência em 1 a 2 pessoas a cada 100.000, sendo a incidência mais comum em países do norte da Europa como Inglaterra, Irlanda e Suécia (onde chega a 1:10.000).10

As manifestações podem ser desencadeadas por fatores diversos como dieta com baixo teor calórico, fármacos, estresse, esteroides endógenos ou exógenos, álcool, cirurgias, processos infecciosos, jejum, substâncias tóxicas (inseticidas, solventes, herbicidas e fungicidas) e tabagismo. O diagnóstico pode ser feito

ANVISA. Disponível em http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home.

⁸ANVISA. Disponível em:http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/!ut/p/c5/04_SB8K8xLLM9MSSzPy8xBz9CP0os3hnd0cPE3MfAwMDMydnA093Uz 8z00B_AwN_Q6B8pFm8AQ7gaEBAdzjlPjwqjCDyeMz388jPTdUvyl0wyDJxVAQA7-yfGA!!/?1dmy&urile=wcm%3apath%3a/anvisa+portal/anvisa/pos+-+comercializacao+-+pos+-

⁻uso/regulacao+de+marcado/assunto+de+interesse/mercado+de+medicamentos/listas+de+precos+de+medicamentos+03.. Acesso em ANVISA. Disponível em:<

http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/61b903004745787285b7d53fbc4c6735/Lista_conformidade_020512.pdf?MOD=AJPERES>. Acesso em: 14/05/2012.

Pacesso eni. 14/03/2012.

"De Lopes, Daniela von Ah et al. Porfiria aguda intermitente: relato de caso e revisão da literatura. Rev. bras. ter. intensiva [online]. 2008, vol.20, n.4, pp. 429-434. ISSN 0103-507X.



através da dosagem na urina ou no soro do ácido delta-aminolevulínico e do porfobilinogênio que estarão elevados. 11

O tratamento estabelecido compreende internação hospitalar associada à retirada do possível agente precipitante. Além disso, deve-se fazer uso de sintomáticos como analgésicos, antitérmicos e sedativos, dieta hiperglicídica acrescida de infusão de solução glicosada a 10% (gerando um aporte total de 300 g de glicose por dia) e infusão de hematina. ¹¹

O problema consiste no fato dessa substância não estar disponível no Brasil e no alto custo de sua importação. Dessa forma, estudo relatou um caso em que a hemodiálise foi usada com sucesso como alternativa para tratar uma crise de PAI. Estudo conclui que a hemodiálise é uma alternativa eficaz para o tratamento das crises de PAI nos países onde a hematina não está disponível. Se realizada precocemente pode evitar sequelas e melhorar a qualidade de vida dos pacientes.¹¹

Outro Relato de caso descreve que paciente com porfiria aguda não utilizou a terapêutica com hematina ou arginato do heme, pois estas drogas não são facilmente disponíveis no mercado brasileiro. A paciente apresentou boa evolução apenas com a retirada de medicamentos porfirinogênicos e especialmente com a dieta rica em carboidratos. É de se pensar que, se o tratamento com hematina ou arginato do heme estivesse disponível a mesma poderia ter se beneficiado com melhora clínica mais rápida, redução do tempo e dos custos da internação hospitalar, porém demonstrou-se que é possível realizar uma terapêutica eficaz mesmo sem dispor de medicação de tão alto custo e difícil acesso. Isto não exclui a necessidade do uso da medicação, mas confere uma alternativa eficaz de início do tratamento até disponibilização desta. 10

5. Qual são os efeitos colaterais e os riscos associados ao medicamento?

A natureza de muitos dos eventos adversos mais comumente relatados são também sinais e sintomas de porfiria aguda. Os efeitos colaterais mais frequentemente associados a hemina/hematina foram: reação no local da injeção, flebite, pirexia, bacteremia, trombocitopenia e coagulopatia (incuindo tempo de protrombina e tempo de tromboplastina parcial prolongado). Esse medicamento é feito de sangue humano, desta forma, pode trazer o risco de transmissão de agentes infecciosos, como vírus, e, teoricamente, o agente da doença de Creutzfeldt-Jakob.

6. O que o SUS oferece para as doenças tratadas pelo medicamento?

Esse medicamento não está incluído na lista de Assistência Farmacêutica do SUS. Não há alternativas terapêuticas disponíveis na **Assistência Farmacêutica do SUS para o tratamento de porfiria aguda intermitente.**

¹¹ Thiago Thomaz Mafort, Maria Eduarda da Fonseca Maranhão Tavares, Monique Samy Pamplona, Mariana Corrêa Mendes, Ricardo Carneiro Ramos. Hemodiálise como terapia alternativa na crise de poriria intermitente aguda. Relato de caso* Rev Bras Clin Med, 2010;8:80-82



Cumpre informar que o SUS disponibiliza a **glicose** por meio do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, que é a primeira linha de cuidado medicamentoso do sistema. Esse Componente é regulamentado pela Portaria Portaria GM/MS Nº 1.555 de 30 de agosto de 2013.

Para o tratamento da dor, o SUS oferece medicamentos analgésicos (dipirona sódica e paracetamol), anti-inflamatórios (ácido acetilsalicílico, ibuprofeno, dexametasona, prednisona e fosfato sódico de prednisolona).

Para o tratamento das dores abdominais o SUS oferece o medicamento clorpromazina (que atuam provavelmente através da inibição da atividade autonômica). Essa medicação é eficiente também no combate a outros sintomas que podem estar associados a uma crise aguda ou descompensação metabólica decorrente do aumento das porfirias como **ansiedade, náuseas e vômitos**.

A hiperatividade adrenérgica (manifestada na hipertensão e na taquicardia) pode estar presente durante uma descompensação e é controlada com **bloqueadores beta-adrenérgicos** como o **propranolol**, disponível por meio do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Cumpre informar que o SUS realiza hemodiálise e este procedimento está regulamentado por meio das portarias:

Portaria GM/MS nº. 1.168, de 15/06/2004 institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doenças Renais; Portaria SAS/MS nº. 432, de 06/06/2006 que estabeleceu critérios para organização e implantação das Redes Estaduais e/ou Regionais de assistência em Nefrologia na Alta Complexidade, que revogou a Portaria SAS n° 211, de 15/06/2004, e Resolução da Diretoria Colegiada – RDC/ANVISA nº 154/2004 – Republicada em maio de 2006 que estabelece o Regulamento técnico para funcionamento dos Serviços de Diálise, disciplinando as exigências mínimas.

Para a **dor crônica(CID10:R52.1, R52.2)**, o SUS oferece tratamento medicamentoso por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, o qual busca prover a integralidade de tratamento no âmbito do sistema. Esse Componente é regulamentado pela Portaria GM/MS Nº 1.554 de 30 de agosto de 2013.

O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do uso **de opiáceos no alívio da dor crônica** está regulamentado por meio da **Portaria nº 1083 de 02 de outubro de 2012**, onde se observa as diretrizes terapêuticas de tratamentos da enfermidade.¹²

Segundo tais normas, editadas em consenso por todos os entes políticos da federação, cabe às Secretarias Estaduais de Saúde - SES programar o quantitativo de todos os medicamentos que fazem parte desse Componente e:

À União cabe **financiar, adquirir e distribuir aos Estados** os medicamentos do Grupo 1A. Por sua vez, aos Estados cabe dispensar os medicamentos do Grupo 1A à população.

¹² Disponível em:< http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/pcdt_uso_opiaceos_dor_cronica.pdf>. Acesso em 11/06/2012.



À União cabe **financiar** os medicamentos do Grupo 1B, cabendo às SES adquirir e dispensar à população os medicamentos do Grupo 1B.

Aos Estados cabe **financiar, adquirir e dispensar** à população os medicamentos do Grupo 2.

Aos Municípios cabe financiar, conjuntamente com a União e Estados, adquirir e dispensar à população os medicamentos do Grupo 3, os quais estão inseridos no Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Os medicamentos disponibilizados são: **codeína, metadona, gabapentina** e **morfina** (Grupo 2- cujo financiamento é de responsabilidade das Secretarias de Estado da Saúde).